



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10783.900750/2013-08
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1301-005.978 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2021
Recorrente COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Ano-calendário: 2007

COMPENSAÇÃO. PER/DCOMP. ESTIMATIVAS EXTINTAS POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA, HOMOLOGADA PARCIALMENTE OU PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO. RECONHECIMENTO TOTAL PARA COMPOSIÇÃO DO SALDO NEGATIVO. SÚMULA 177 DO CARF

Nos termos da Súmula CARF nº 177, estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas, homologadas parcialmente ou pendentes de homologação.

PER/DCOMP. SALDO NEGATIVO. LIQUIDEZ E CERTEZA. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE DILIGÊNCIA FISCAL.

Constatado por meio de diligência fiscal determinada por este próprio Conselho Administrativo que parte do saldo negativo pleiteado pelo contribuinte é líquido e certo, é necessário que seja reconhecida a sua disponibilidade para utilização em compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, Jose Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Rafael Taranto Malheiros,

Marcelo Jose Luz de Macedo, Fellipe Honorio Rodrigues da Costa (suplente convocado), Jose Roberto Adelino da Silva (suplente convocado) e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pelo conselheiro Jose Roberto Adelino da Silva.

Relatório

Trata-se de retorno de diligência proposta por meio da resolução nº 1301-000.772 (fls. 230/235 do *e-processo*), na qual restou consignado o seguinte:

Compulsando os autos, entendo que este colegiado ainda não tem condições de adentrar no mérito da exigência.

Os autos dizem respeito à declaração de compensação cuja origem do crédito pleiteado é saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2007 e o contribuinte alegara, desde a manifestação de inconformidade, que haveria necessidade de se aguardar o término do julgamento dos recursos interpostos no bojo do processo 15586.720025/2011-28, uma vez que estimativas de CSLL (janeiro e fevereiro de 2007) que compunham o saldo negativo de 2007 haviam sido objeto de declarações de compensação até então não homologadas mas que continuavam em litígio administrativo no bojo do citado processo (sem contar as compensações de estimativas dos meses de maio a agosto de 2007 discutidas no processo 15586.720146/2011- 70).

Embora a Resolução anterior tenha requerido o sobrestamento do feito até decisão administrativa irreformável no processo nº 15586.720025/2011-28, como o provimento do recurso do contribuinte foi parcial, remanece dúvida quanto aos débitos que foram efetivamente homologados naqueles autos, em especial se as estimativas de janeiro e de fevereiro de 2007 que compunham o saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2007 foram efetivamente homologadas.

Em um esforço para se tentar pôr fim à discussão nos autos, acessei o processo prejudicial e constatei que essas estimativas foram extintas por compensação. Veja-se excerto do extrato final daqueles autos (fl. 1150), com os destaques ora apostos:

EXCERTO DO EXTRATO									
2484-01	01/2007	MENSAL	REAL	1.411.491,14	28/02/2007		S	N	N
Extinto - Compensacao				1.411.491,14					
Saldo de Principal				0,00					
Número da declaração: 230839116228020713099785 Tipo: PER/DCOMP									
Tributo CSLL									
2484-01	02/2007	MENSAL	REAL	1.360.193,30	30/03/2007		S	N	N
Extinto - Compensacao				1.360.193,30					
Saldo de Principal				0,00					
Número da declaração: 271827693130030713099416 Tipo: PER/DCOMP									
Tributo CSLL									

Ocorre que os valores objeto de compensação diferem, e muito, dos valores informados pelo contribuinte à fl. 168 e que comporiam o saldo negativo de CSLL de 2007, conforme reprodução a seguir, com os destaques por mim incluídos:

Companhia Nipo Brasileira de Pelotização - NIBRASCO

CNPJ:

27.251.842/0001-72

2) Como foi PAGO mês a mês o valor de R\$ 20.674.136,77:

Mês	Valor	Forma de Pagto	Nº da PER/DCOMP	Status	Processo de Cobrança:	Processo de Crédito:	Parcela NÃO Homologada
jan/07	2.535.010,89	PER/DCO MP	230639118228020713099785	Não Homologada	10783.723.019/2 011-82	15586.720.025/20 11-28	2.535.010,89
fev/07	2.577.522,10	PER/DCO MP	211827883130030713099416	Não Homologada	10783.723.019/2 011-82	15586.720.025/20 11-28	2.577.522,10
mar/07	2.709.743,53	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
abr/07	1.257.644,16	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
mai/07	579.841,37	PER/DCO MP	079919378029060713096916	Não Homologada	10783.724.657/2 011-11	15586.720.146/20 11-70	579.841,37
jun/07	874.445,30	PER/DCO MP	414058591131070713093940	Não Homologada	10783.724.657/2 011-11	15586.720.146/20 11-70	874.445,30
jul/07	1.755.189,85	PER/DCO MP	336435729924080917096941	Não Homologada	10783.724.657/2 011-11	15586.720.146/20 11-70	1.755.189,85
ago/07	285.939,51	PER/DCO MP	296170563628090713098266	Não Homologada	10783.724.657/2 011-11	15586.720.146/20 11-70	285.939,51
ago/07	1.195.462,09	PER/DCO MP	25145557024080917093670	Não Homologada	10783.724.657/2 011-11	15586.720.146/20 11-70	1.195.462,09
set/07	2.948.719,43	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
out/07	3.954.618,54	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
nov/07	-	-	-	-	-	-	
dez/07	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	20.674.136,77						9.604.020,81

Além de dirimir essa dúvida na composição do saldo negativo de CSLL, chamo ainda a atenção que no quadro elaborado pelo contribuinte e reproduzido alhures consta que as compensações de estimativas dos meses de maio a agosto de 2007, discutidas no processo 15586.720146/2011-70 também não haviam sido homologadas. Compulsando esses autos, constatei que foram proferidos vários acórdãos, cujo resultado final também redundou em parcial provimento ao contribuinte, a saber: Acórdão em recurso voluntário nº 3201-002.399, Acórdão em embargos nº 3201-002.981 e Acórdão em recurso especial nº 9303-008.479 (desprovidos recursos do contribuinte e da Fazenda Nacional).

O processo foi então convertido em diligência para que a Unidade de Origem pudesse (fls. 236 do *e-processo*):

(i) Em relação ao processo 15586.720025/2011-28, informe quais os valores de estimativas de CSLL dos meses de janeiro e fevereiro de 2007 foram homologados;

(ii) Em relação ao processo 15586.720146/2011-70, informe quais os valores de estimativas de CSLL dos meses de maio a agosto de 2007 foram homologados;

(iii) Caso as compensações pleiteadas pelo contribuinte em ambos os processos referentes a estimativas de CSLL de 2007 não tenham sido integralmente homologadas, informar se o contribuinte efetuou o recolhimento desses saldos até o término do processo administrativo, ou seja, antes de eventual inscrição dos respectivos débitos em dívida ativa da União, ainda que ajustados ao saldo de CSLL devido ao final do período de apuração;

(iv) Com base nas informações prestadas nos itens anteriores, calcular o saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2007 e informar se há valor disponível para homologar a compensação pleiteada nos presentes autos (estimativa de CSLL – código de receita 2484 referente ao mês de novembro de 2008 no valor de R\$ 303.049,00, conforme PER/DComp de fls. 02-06).

Em cumprimento ao que fora determinado em diligência, a Equipe de Auditoria do Direito Creditório da 7ª Região Fiscal elaborou a informação fiscal de e-fls. 261/266, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo:

02. A presente análise refere-se à DCOMP acima mencionada, onde o contribuinte informou 07 (sete) DCOMPs na compensação de débitos de estimativa. Três delas foram confirmadas pelo sistema RFB, referente aos meses de Março, Setembro e Outubro. No entanto, quatro não foram confirmadas (Janeiro, Fevereiro, Julho e Agosto).

03. No que concerne aos valores compensados em janeiro e fevereiro, verifica-se que os valores destacados na planilha abaixo, conforme colocado no item 6 do Recurso do Contribuinte, são referentes às estimativas de Imposto de Renda e não de CSLL, conforme telas a seguir extraídas dos sistemas RFB (SCC):

2) Como foi PAGO mês a mês o valor de R\$ 20.674.136,77:

Mês	Valor	Forma de Pagto	Nº da PER/DCOMP	Status	Processo de Cobrança	Processo de Crédito	Parcela NÃO Homologada
jan/07	2.535.010,89	PER/DCOMP MP	23083.91162.280207.1.3.09-9785	Não Homologada	10783.723019/2011-82	10783.723019/2011-82	2.535.010,89
fev/07	2.577.522,10	PER/DCOMP MP	27182.76931.300307.1.3.09-9416	Não Homologada	10783.723019/2011-82	10783.723019/2011-82	2.577.522,10

Débitos									
PER/DCOMP	Ordem	CNPJ/CPF	Período Apuração	Código Receita	Vencimento Tributário/Quota	Principal	Multa	Juros	Total
23083.91162.280207.1.3.09-9785	1	27.251.842/0001-72	JAN/2007	2362-01	28/02/2007	2.535.010,89	0,00	0,00	2.535.010,89
23083.91162.280207.1.3.09-9785	2	27.251.842/0001-72	JAN/2007	2484-01	28/02/2007	1.411.491,14	0,00	0,00	1.411.491,14
Total:						3.946.502,03	0,00	0,00	3.946.502,03

Débitos									
PER/DCOMP	Ordem	CNPJ/CPF	Período Apuração	Código Receita	Vencimento Tributário/Quota	Principal	Multa	Juros	Total
27182.76931.300307.1.3.09-9416	1	27.251.842/0001-72	FEV/2007	2362-01	30/03/2007	2.577.522,10	0,00	0,00	2.577.522,10
27182.76931.300307.1.3.09-9416	2	27.251.842/0001-72	FEV/2007	2484-01	30/03/2007	1.360.193,30	0,00	0,00	1.360.193,30
Total:						3.937.715,40	0,00	0,00	3.937.715,40

04. Superada tal inconsistência, passemos a análise dos demais pontos. Segundo informações obtidas através do Sistema de Controle de Crédito e Compensação – SCC, a DCOMP n. 13855.23340.161208.1.3.03-6979 foi analisada e não homologada tendo em vista que não foram confirmadas as estimativas compensadas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto, no montante de R\$ 3.581.762,70.

05. As compensações não foram confirmadas uma vez que não foram homologadas, conforme disposto em despacho juntado ao Processo n. 10783.720002/2013-35, a fls. 265/272 (vide Informações Complementares - SCC), cuja cópia foi extraída e anexada a este processo, a fls. 248/249.

DCOMP	PA	VALOR PER/DCOMP	SITUAÇÃO DCOMP	VALOR EXTINTO	PROCESSO COBRANÇA
23083.91162.280207.1.3.09-9785	jan/07	1.411.491,14	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.723019/2011-82
27182.76931.300307.1.3.09-9416	fev/07	1.360.193,30	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.723019/2011-82
33643.57299.240809.1.7.09-6941	jul/07	276.053,68	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.724657/2011-11
25145.55570.240809.1.7.09-3670	ago/07	534.024,58	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.724657/2011-11

06. Em consulta aos processos acima listados, no sistema SIEF Processos, foram obtidas as informações a seguir:

a) Em relação às estimativas compensadas de janeiro e fevereiro/2007, verifica-se que foram totalmente compensadas, conforme Extrato de Processo (n. 10783.723019/2011-82) juntado a fls. 250/254, bem como telas a seguir. No entanto, o crédito reconhecido não foi suficiente à quitação de todos os débitos vinculados ao crédito. Assim, houve inscrição em Dívida Ativa da União em relação ao débito não quitado, relativo a outubro/2008, não influenciando no crédito sob análise.

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ) 723.019/2011-82 51.842/0001-72 Nome Empresarial COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBF

Situação (Procedência do processo) ENVIADO A PFN Início situação (início do mês) 3/09/2019 Situação da Situação d...

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is) 5,7

Debito DA/EX	Período	Exerc. monet	Veto do não	Valor lançado do no	Veto da Multa	Multa
2362-01/2007	MENSAL	REAL / BF	28/02/200	2.535.010,89		
2362-02/2007	MENSAL	REAL / BF	30/03/200	2.577.522,10		
2484-01/2007	MENSAL	REAL / BF	28/02/200	1.411.491,14		

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo. Superveniente
Existem componentes(s) parcelado(s) no Simples Nacional
Existem componentes congelados para negociação de sistema de componentes pendentes de compensação
Existem componentes selecionados para extinção de componentes habilitados para extinção de componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensação	1.411.491,14		1,1

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ) 723.019/2011-82 51.842/0001-72 Nome Empresarial COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBF

Situação (Procedência do processo) ENVIADO A PFN Início situação (início do mês) 3/09/2019 Situação da Situação d...

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is) 6,7

Debito DA/EX	Período	Exerc. monet	Veto do não	Valor lançado do no	Veto da Multa	Multa
2362-02/2007	MENSAL	REAL / BF	30/03/200	2.577.522,10		
2484-01/2007	MENSAL	REAL / BF	28/02/200	1.411.491,14		
2484-02/2007	MENSAL	REAL / BF	30/03/200	1.360.193,30		

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo. Superveniente
Existem componentes(s) parcelado(s) no Simples Nacional
Existem componentes congelados para negociação de sistema de componentes pendentes de compensação
Existem componentes selecionados para extinção de componentes habilitados para extinção de componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensação	1.360.193,30		1,1

b) Em relação aos débitos de estimativa de julho e agosto de 2007, em consulta ao Sistema SIEF Processo n. 10783.724657/2011-11 verifica-se que foram quitados por compensação (fls. 255/260)

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo CNPJ: 724.657/2011-11 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação: ENCERRADO Início situação: 16/09/2011

Inf. Gerais | Inf. Processo | CT | Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 10,11

Debito DA/EV	Período	Exer. mensal	Valor do não	Valor lançado do não	Valor da Multa	Multa
2362- 11/2008	MENSAL	REAL / BF 31/12/200	847.960,27			
2484- 03/2007	MENSAL	REAL / BF 30/04/200	1.381.484,87			
2484- 07/2007	MENSAL	REAL / BF 31/08/200	276.053,68			

Detalhar Com. | Alocação | Inf. Comol.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existe(m) componente(s) parcelado(s) no Simples Nacional

* Existem componentes congelados para negociação de extinção de componentes pendentes de compensação

* Existem componentes selecionados para PPN componentes habilitados para PPN componentes tratados PPN

Componentes do processo

Extinções / Eventos / Saldo	Principal / (Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	276.053,68		

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo CNPJ: 724.657/2011-11 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação: ENCERRADO Início situação: 16/09/2011

Inf. Gerais | Inf. Processo | CT | Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 11,11

Debito DA/EV	Período	Exer. mensal	Valor do não	Valor lançado do não	Valor da Multa	Multa
2484- 03/2007	MENSAL	REAL / BF 30/04/200	1.381.484,87			
2484- 07/2007	MENSAL	REAL / BF 31/08/200	276.053,68			
2484- 08/2007	MENSAL	REAL / BF 28/09/200	534.024,58			

Detalhar Com. | Alocação | Inf. Comol.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existe(m) componente(s) parcelado(s) no Simples Nacional

* Existem componentes congelados para negociação de extinção de componentes pendentes de compensação

* Existem componentes selecionados para PPN componentes habilitados para PPN componentes tratados PPN

Componentes do processo

Extinções / Eventos / Saldo	Principal / (Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	534.024,58		

Assim, ante todo o exposto, verifica-se que o montante deferido nos processos respectivos foi suficiente à compensação das estimativas de CSLL que compõem o crédito analisado por este processo.

c) As estimativas compensadas referentes a março, setembro e outubro foram confirmadas pelo próprio Sistema RFB (SCC), conforme telas a seguir, extraídas dos Processos n. 10783.724657/2011-11 e n. 10783.724658/2011-65:

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo CNPJ: 724.657/2011-11 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação: ENCERRADO Início situação: 16/09/2011

Inf. Gerais | Inf. Processo | CT | Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 9,11

Debito DA/EV	Período	Exer. mensal	Valor do não	Valor lançado do não	Valor da Multa	Multa
2362- 08/2007	MENSAL	REAL / BF 28/09/200	285.939,51			
2362- 11/2008	MENSAL	REAL / BF 31/12/200	847.960,27			
2484- 03/2007	MENSAL	REAL / BF 30/04/200	1.381.484,87			

Detalhar Com. | Alocação | Inf. Comol.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existe(m) componente(s) parcelado(s) no Simples Nacional

* Existem componentes congelados para negociação de extinção de componentes pendentes de compensação

* Existem componentes selecionados para PPN componentes habilitados para PPN componentes tratados PPN

Componentes do processo

Extinções / Eventos / Saldo	Principal / (Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	1.381.484,87		

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ): 724.658/2011-65 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBF

Situação/Providência do processo: ATIVO Início situação/Início providência: 17/10/2011 Situação da Situação d.

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 3/5

Parcela DA/EY	Período	Empr. monet	Vcto. do pp	Valor lançado do pp	Vcto. da Multa	Multa
2362-10/2007	MENSAL	REAL / BF 31/10/200		2.950.719.43		
2362-10/2007	MENSAL	REAL / BF 30/11/200		3.952.618.53		
2484-09/2007	MENSAL	REAL / BF 31/10/200		1.062.258.99		

Detalhar Com. Alorcação Inf. Compl.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes selecionados para o processo Superveniente
 * Existem componentes(s) parcelados(s) no Simples Nacional
 * Existem componentes congelados para negociação de parcelas componentes pendentes de compensação
 * Existem componentes selecionados para o processo componentes habilitados para o processo componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensação	1.062.258.99		

1/1

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ): 724.658/2011-65 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBF

Situação/Providência do processo: ATIVO Início situação/Início providência: 17/10/2011 Situação da Situação d.

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 4/5

Parcela DA/EY	Período	Empr. monet	Vcto. do pp	Valor lançado do pp	Vcto. da Multa	Multa
2362-10/2007	MENSAL	REAL / BF 30/11/200		3.952.618.53		
2484-09/2007	MENSAL	REAL / BF 31/10/200		1.062.258.99		
2484-10/2007	MENSAL	REAL / BF 30/11/200		1.424.382.67		

Detalhar Com. Alorcação Inf. Compl.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes selecionados para o processo Superveniente
 * Existem componentes(s) parcelados(s) no Simples Nacional
 * Existem componentes congelados para negociação de parcelas componentes pendentes de compensação
 * Existem componentes selecionados para o processo componentes habilitados para o processo componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensação	1.424.382.67		

1/1

CONCLUSÃO

07. Por tudo acima exposto, e considerando tudo mais que no processo consta, foram confirmadas através da presente análise, AS PARCELAS INTEGRANTES DO DIREITO CREDITÓRIO PLEITEADO, NO VALOR DE R\$ 7.449.889,23 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), ressalvadas análises posteriores ou ações fiscais relativas ao período, conforme a seguir:

DCOMP	Período Apuração Estimativa Compensada	Valor PER/DCOMP	Processo N.
23083.91162.280207.1.3.09-9785	JAN/2007	1.411.491,14	10783.723019/2011-82
27182.76931.300307.1.3.09-9416	FEV/2007	1.360.193,30	10783.723019/2011-82
07798.71402.270407.1.3.09-7083	MAR/2007	1.381.484,87	10783.724657/2011-11
33643.57299.240809.1.7.09-6941	JUL/2007	276.053,68	10783.724657/2011-11
25145.55570.240809.1.7.09-3670	AGO/2007	534.024,58	10783.724657/2011-11
03556.30299.280211.1.7.09-9799	SET/2007	1.062.258,99	10783.724658/2011-65
03592.63321.280211.1.7.09-5854	OUT/2007	1.424.382,67	10783.724658/2011-65
TOTAL CONFIRMADO		7.449.889,23	-

08. Considerando o montante das parcelas confirmadas, acima identificadas, bem como o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a pagar informada em DCOMP/DIPJ, procede o Saldo Negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, referente ao ano calendário de 2007, no valor de R\$ 271.306,18 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos).

Contribuição Social devida	R\$ 7.178.583,05
(-) Demais Estimativas compensadas	R\$ 7.449.889,23
Saldo Negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ 271.306,18

Não foram encontradas outras utilizações do crédito acima descrito nos sistemas RFB.

Devidamente cientificado, o contribuinte apresentou petição concordando com o resultado da diligência.

Os autos finalmente retornam para julgamento.

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Como possível vislumbrar pelo breve relatório do caso, o resultado da diligência foi minucioso na análise da liquidez e certeza do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte no PER/DCOMP nº 13855.23340.161208.1.3.03-6979, cuja origem seria o saldo negativo de CSLL referente ao ano calendário de 2007.

De início, cumpre destacar desde já que o resultado da diligência seria de todo desnecessário, tendo em vista a recente edição da Súmula CARF nº 177, cuja redação segue abaixo transcrita:

Súmula CARF nº 177

Aprovada pela 1ª Turma da CSRF em sessão de 06/08/2021 – vigência em 16/08/2021.

Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação. (**Vinculante**, conforme Portaria ME nº 12.975, de 10/11/2021, DOU de 11/11/2021).

Isto porque a PER/DCOMP nº 13855.23340.161208.1.3.03-6979, objeto do presente processo administrativo, deixou de ser homologada em razão da não confirmação das seguintes estimativas não compensadas:

DCOMP	PA	VALOR PERDCOMP	SITUAÇÃO DCOMP	VALOR EXTINTO	PROCESSO COBRANÇA
23083.91162.280207.1.3.09-9785	jan/07	1.411.491,14	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.723019/2011-82
27182.76931.300307.1.3.09-9416	fev/07	1.360.193,30	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.723019/2011-82
33643.57299.240809.1.7.09-6941	jul/07	276.053,68	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.724657/2011-11
25145.55570.240809.1.7.09-3670	ago/07	534.024,58	NÃO HOMOLOGADA	0,00	10783.724657/2011-11

Sucedee que, independente da homologação das referidas estimativas, elas deveriam ter sido consideradas desde o início na composição do saldo negativo do período respectivo, posto que eventual não homologação seria cobrada em processo próprio.

Nada obstante o aduzido, independente da aplicação da Súmula CARF nº 177, o relatório de diligência foi claro ao aduzir que tais compensações poderiam ser utilizadas na composição do saldo negativo da CSLL, pois muito embora elas não tenham sido compensadas em um primeiro momento, elas o foram posteriormente, como se observa abaixo (fls. 262/264 do *e-processo*):

06. Em consulta aos processos acima listados, no sistema SIEF Processos, foram obtidas as informações a seguir:

a) Em relação às estimativas compensadas de janeiro e fevereiro/2007, verifica-se que foram totalmente compensadas, conforme Extrato de Processo (n. 10783.723019/2011-82) juntado a fls. 250/254, bem como telas a seguir. No entanto, o crédito reconhecido não foi suficiente à quitação de todos os débitos vinculados ao crédito. Assim, houve inscrição em Dívida Ativa da União em relação ao débito não quitado, relativo a outubro/2008, não influenciando no crédito sob análise.

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo CNPJ: 723.019/2011-82 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBF

Situação/Procedência do processo: ENVIADO A PFN Início situação/início providência: 3/09/2019 Situação da: Situação d:

Inf. Gerais | Inf. Processo | CT | Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is): 5/7

Parcela DA/EX	Data do	Extr. mensal	Vcto. do ano	Valor lançado do ano	Vcto. da Muta	Multa
2362- 01/2007	MENSAL	REAL / BF	28/02/2007	2.535.010,89		
2362- 02/2007	MENSAL	REAL / BF	30/03/2007	2.577.522,10		
2484- 01/2007	MENSAL	REAL / BF	28/02/2007	1.411.491,14		

Detalhar Com. | Alocação | Inf. Compl.

* Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo. Superveniente

Existe(m) componente(s) parcelado(s) no Simples Nacional

* Existem componentes congelados para negociação de extrato

* Existem componentes pendentes de compensação

* Existem componentes selecionados para extrato

* Existem componentes habilitados para extrato

* Existem componentes tratados PFN

Componentes do processo

Extinções / Eventos / Saldo	Principal /	%	Situação do Saldo
	(Valor Referencial)	Muta	
Extinto - Compensação	1.411.491,14		

1/1

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ): 723.019/2011-82 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação (Dissidência do processo): ENVIADO A PFN Início situação (Início prazo): 3/09/2019 Situação da Situação d...

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is) 6,7

Debito DA/EY	Período	Extr. mensal	Vcto. do não	Valor lançado do não	Vcto. da Multa	Multa
2362- 02/2007	MENSAL	REAL / BF 30/03/200		2.577.522,10		
2484- 01/2007	MENSAL	REAL / BF 28/02/200		1.411.491,14		
2484- 02/2007	MENSAL	REAL / BF 30/03/200		1.360.193,30		

Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existem componentes parcelados no Simples Nacional

Existem componentes congelados para negociação de parcelamentos pendentes de compensação

Existem componentes selecionados para tratamento de componentes habilitados para PFN componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	1.360.193,30		1,1

b) Em relação aos débitos de estimativa de julho e agosto de 2007, em consulta ao Sistema SIEF Processo n. 10783.724657/2011-11 verifica-se que foram quitados por compensação (fls. 255/260)

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ): 724.657/2011-11 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação (Dissidência do processo): ENCERRADO Início situação (Início prazo): 16/09/201 Situação da Situação d...

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is) 10,11

Debito DA/EY	Período	Extr. mensal	Vcto. do não	Valor lançado do não	Vcto. da Multa	Multa
2362- 11/2008	MENSAL	REAL / BF 31/12/200		847.960,27		
2484- 03/2007	MENSAL	REAL / BF 30/04/200		1.381.484,87		
2484- 07/2007	MENSAL	REAL / BF 31/08/200		276.053,68		

Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existem componentes parcelados no Simples Nacional

Existem componentes congelados para negociação de parcelamentos pendentes de compensação

Existem componentes selecionados para tratamento de componentes habilitados para PFN componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	276.053,68		1,1

Processo - Cobrança - Consultar - v20210114

Número do processo (CNPJ): 724.657/2011-11 51.842/0001-72 Nome Empresarial: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBF

Situação (Dissidência do processo): ENCERRADO Início situação (Início prazo): 16/09/201 Situação da Situação d...

Inf. Gerais Inf. Processo CT Valor Calculado

Informações do(s) CT original(is) 11,11

Debito DA/EY	Período	Extr. mensal	Vcto. do não	Valor lançado do não	Vcto. da Multa	Multa
2484- 03/2007	MENSAL	REAL / BF 30/04/200		1.381.484,87		
2484- 07/2007	MENSAL	REAL / BF 31/08/200		276.053,68		
2484- 08/2007	MENSAL	REAL / BF 28/09/200		534.024,58		

Existem acréscimos legais em aberto para os componentes do processo Superveniente

Existem componentes parcelados no Simples Nacional

Existem componentes congelados para negociação de parcelamentos pendentes de compensação

Existem componentes selecionados para tratamento de componentes habilitados para PFN componentes tratados PFN

Componentes do processo Principal / %

Extinções / Eventos / Saldo	(Valor Referencial)	Multa	Situação do Saldo
Extinto - Compensacao	534.024,58		1,1

Assim, ante todo o exposto, verifica-se que o montante deferido nos processos respectivos foi suficiente à compensação das estimativas de CSLL que compõem o crédito analisado por este processo.

O relatório foi inclusive bastante claro ao concluir pela disponibilidade do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte, fazendo questão de ressaltar que ele não teria sido utilizado em nenhuma outra PER/DCOMP, *in verbis* (fls. 265 do *e-processo*):

CONCLUSÃO

07. Por tudo acima exposto, e considerando tudo mais que no processo consta, foram confirmadas através da presente análise, AS PARCELAS INTEGRANTES DO DIREITO CREDITÓRIO PLEITEADO, NO VALOR DE R\$ 7.449.889,23 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), ressalvadas análises posteriores ou ações fiscais relativas ao período, conforme a seguir:

DCOMP	Período Apuração Estimativa Compensada	Valor PER/DCOMP	Processo N.
23083.91162.280207.1.3.09-9785	JAN/2007	1.411.491,14	10783.723019/2011-82
27182.76931.300307.1.3.09-9416	FEV/2007	1.360.193,30	10783.723019/2011-82
07798.71402.270407.1.3.09-7083	MAR/2007	1.381.484,87	10783.724657/2011-11
33643.57299.240809.1.7.09-6941	JUL/2007	276.053,68	10783.724657/2011-11
25145.55570.240809.1.7.09-3670	AGO/2007	534.024,58	10783.724657/2011-11
03556.30299.280211.1.7.09-9799	SET/2007	1.062.258,99	10783.724658/2011-65
03592.63321.280211.1.7.09-5854	OUT/2007	1.424.382,67	10783.724658/2011-65
TOTAL CONFIRMADO		7.449.889,23	-

08. Considerando o montante das parcelas confirmadas, acima identificadas, bem como o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a pagar informada em DCOMP/DIPJ, procede o Saldo Negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, referente ao ano calendário de 2007, no valor de R\$ 271.306,18 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos).

Contribuição Social devida	R\$ 7.178.583,05
(-) Demais Estimativas compensadas	R\$ 7.449.889,23
Saldo Negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ 271.306,18

Não foram encontradas outras utilizações do crédito acima descrito nos sistemas RFB.

Face ao exposto, tendo em vista o que fora apurado em sede de diligência, além do quanto exposto pela Súmula CARF nº 177, voto para dar provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo

